



Fonte: Superior Tribunal de Justiça

BALANÇO

Recurso repetitivo reduz demanda no STJ

ANDREZZA QUEIROGA
SÃO PAULO

Já são notórios os benefícios trazidos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) pela Lei 11.672/2008, a chamada Lei dos Recursos Repetitivos, que estabelece os procedimentos relativos ao processamento e julgamento de recursos especiais repetitivos no âmbito do STJ. De acordo com informações da própria Corte, em pouco mais de três meses, o novo dispositivo jurídico reduziu em 16,4% o número de recursos pendentes de julgamento. No ano passado, o STJ recebeu 89.136 recursos especiais contra 106.604 recebidos em 2007. O balanço comprovou que houve queda no número de recursos a partir de setembro de 2008, quando a lei passou a ser aplicada na Corte. Para se ter uma idéia, em dezembro de 2007, o STJ recebeu 6.825. Este número caiu para 3.314 no mesmo mês do ano passado.

Para o advogado Mário Gelli, do Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, o principal aspecto positivo da lei é que ela “demonstra a vontade do Poder Público de tentar solucionar o problema do enorme número de processos que tramitam nas Cortes Superiores do País”. Ele alerta, no entanto, que a legislação tentou resolver o problema

“de cima para baixo”, quando há a necessidade de se buscar soluções na origem do problema. “Incentivando métodos alternativos como a mediação, arbitragem e ações coletivas”, diz.

De acordo com o advogado, a tendência é que a Corte Superior sirva para julgar os temas mais importantes, aliviando a carga de trabalho dos juízes, “que passam a decidir com mais qualidade e, conseqüentemente, modificando a postura dos advogados que passam a avaliar com mais cuidado se cabe postular um recurso”, avalia. Por outro lado, Mário Gelli diz acreditar que deve-se ficar atento para que medidas desta natureza não afetem o “direito constitucional e do devido processo legal ao cidadão”. Segundo ele, o grande desafio é encontrar um equilíbrio entre a aplicação da Lei dos Recursos Repetitivos com o direito à ampla defesa.

Entre os temas já pacificados pelo STJ pela Lei de Recursos Repetitivos, está, por exemplo, a que prevê que a ausência de prévia comunicação ao devedor da inscrição do seu nome em cadastro de restrição ao crédito já é suficiente para caracterizar o direito à indenização por dano moral.